**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**Data:** 23 de novembro de 2022.
**Local:** Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
**Coordenação:** Eng. Civil Wagner Vieira Chacha
**Início:** 09h00
**Intervalo: 12h00 às 13h00 horas**
**Término:** 14h40
**PRESENTES:** Adriano Esteves de Souza; Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo; Aristides Galvao; Aureo Viana Junior; Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Cibeli Gama Monteverde; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Douglas Barreto; Edmilson Saes;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon; Eneas José Arruda Campos ;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano; Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva; Glauco Fabricio Bianchini; Hassan Mohamad Barakat; Higino Ercilio Rolim Roldao; Itamar Aparecido Lorenzon;Ivam Salomao Liboni;João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu; José Antonio de Milito; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Goncalves; Jose Eduardo Quaresma; José Fernando Louza; Jose Marcos Nogueira;Jose Roberto Do Prado Junior;Laurentino Tonin Junior; Ligia Marta Mackey; Lucas Castro Souza; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcos Serinolli; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Martim Cesar; Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta; Osvaldo de Oliveira Viera; Paulo Henrique Ciccone; Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira; Rafael Henrique Gonçalves;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Romulo Barroso Villaverde; Silvana Guarnieri; Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva; Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Victor de Barros Deantoni ; Vitor Chuster; Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves SoaresWilson Almeida De Souza; Onivaldo Massagli ( Representante de Plenário)----------
**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Antonio Fernando Tarallo; Bruno Pecini; Carla Neves Costa; Guido Santos De Almeida Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Hosana Celi da Costa Cossi; José Leomar Fernandes Junior; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rust Kleber Ferreira Morais; Salmen Saleme Gidrao; Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti; ; Wanessa Almeida Valente de Matos; ----------
**FALTAS:**----------
**LICENCIADOS:** João Batista Misse Junior; Ricardo Botta Tarallo **----------**
**APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO:** Maria Leticia Pereira de Camargo ; Douglas José Matteocci; Rosely Muniz; Mauro Rodrigues de Souza; Florisa Nascimento de Oliveira Castro----------
**ORDEM DO DIA**----------
**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*.** ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 623 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador ,conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
**ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**ORDINÁRIA Nº 622 de 26/10/2022.**Súmula aprovada pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

**ITEM III- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS**

**EXPEDIDAS :** Não houve----------

**RECEBIDAS:** Não houve----------

**ITEM IV- COMUNICADOS** ----------

**COORDENAÇÃO**----------

O coordenador informou à CEEC as **ausências justificadas** e parabenizou os **aniversariantes** do mês de novembro. ***O Coordenador falou sobre o Memorando*** que foi encaminhado à Presidência, solicitando autorização para participação de conselheiros da CEEC no CBENC.Conforme informações do Coordenador, por não haver celeridade na tramitação do documento, a CEEC neste ano de 2022 não enviou nenhum representante ao referido evento. Um último assunto tratado pelo coordenador foi com relação à **confraternização de final de ano** que ocorrerá após a última reunião oridnária da CEEC de 14/12/2022**.** Conforme informações do Coordenação, as conselheiras Elisangela Freitas Da Silva; Poliana Aparecida De Siqueira estão à frente das tratativas para realização do evento.----------

**COORDENADOR ADJUNTO**----------

**CONSELHEIROS**----------

**HASSAN MOHAMAD BARAKAT.** O conselheiro Hassan Mohamad Barakat lamentou profundamente o ocorrido em relação ao Memorando do CBENC e frisou que infelizmente no ano de 2022, o CREA-SP não enviou nenhum representante ao CBENC----------

**V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO** ----------

**V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** ----------

| |
|---|
| RELAÇÃO 09/2021 UOP TAQUARITINGA ( Ordem 01 à 03) |
| RELAÇÃO 01/2021 V4 UGI SUL ( Ordem 01 à 12) |
| RELAÇÃO 01/2021 V3 UGI SUL ( Ordem 01 à 06) |
| RELAÇÃO 01/2021 V2 UGI SUL ( Ordem 01 à 09) |
| RELAÇÃO 01/2021 V2- B UGI SUL ( Ordem 01 à 12) |
| RELAÇÃO 01/2021 V1 UGI SUL ( Ordem 01 à 07) |
| RELAÇÃO 454/2021 UGI ARARAQUARA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 06/2021 UGI MOGI GUAÇU ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 01/2021 UOP PINHAL ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 05/2021 UGI MOGI GUAÇU ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 01/2021 UGI SÃO JOÃO BOA VISTA ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 450/2021 UGI ARARAQUARA ( Ordem 01 à 04) |
| RELAÇÃO 01/2021 UOP PAULINIA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 07/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 03/2021 UGI AMERICANA ( Ordem 01 à 09) |
| RELAÇÃO 02/2021 UGI AMERICANA ( Ordem 01 à 05) |
| RELAÇÃO 03/2021 UOP GUARATINGUETÁ ( Ordem 01 à 09) |
| RELAÇÃO 03/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 04/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 06/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA ( Ordem 01) |

***Relações aprovadas*** pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

**V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15** ----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| |
|---|
| RELAÇÃO 01/2022 UGI MOGI GUAÇU ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 01/2022 UOP ITAPETININGA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 01/2022 UOP PAULINIA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 05/2022 UGI SANTOS ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 02/2022 UGI AMERICANA ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 01/2022 UGI BARRETOS ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 04/2021 UPS CERQUILHO ( Ordem 01) |
| RELAÇÃO 03/2022 UGI BARRETOS ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 01/2022 UOP POÁ ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 03/2022 UGI SUL ( Ordem 01 à 17) |
| RELAÇÃO 03/2022 UGI SANTOS ( Ordem 01 à 12) |
| RELAÇÃO 04/2022 UGI SANTOS ( Ordem 01 à 04) |
| RELAÇÃO 02/2022 UGI SANTOS ( Ordem 01 à 02) |
| RELAÇÃO 06/2022 UGI SANTOS ( Ordem 01) |

***Relações aprovadas*** pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

**V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------**

**RELAÇÃO PJ A-100527 (outubro2022) (ORDEM 01 À 1588) ----------**

***Relações aprovadas*** por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: José Roberto do Prado Junior----------

**V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------**

**RELAÇÃO PF A-100614 (outubro 2022) (ORDEM 01 À 323)** ----------

***Relações aprovadas*** pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

## PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

**ORDEM 1: SF-2165/2015 ORIGINAL AO V3 -- ( GEOBLUE BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor :** Pela improcedência da denúncia formulada pela empresa GEOBLUE BRASIL Soluções Ambientais Ltda. – EPP, visto que Engenheiros Ambientais podem se responsabilizar tecnicamente pela operação de abastecimento de água para consumo humano e todos os envolvidos têm no seu Quadro Técnico, profissionais devidamente registrados e aptos em desenvolver as atividades previstas em suas respectivas atribuições profissionais, nas questões que tangem as prerrogativas discutidas nesta apuração de denúncia**. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**.**Votos contrários:** Edmilson Saes;Marcelo Godinho Lourenço.**Abstenções**:Luis Chorilli Neto;Mamede Abou Dehn Junior;Murilo Amado Barletta----------

**ORDEM 2: SF-325/2020 -- ( CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTORIO ARTHUR CORROCHER ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor** pela Manutenção do AI nº 197/2020, por infracao a legislacão vigente. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**.**Votos contrários**: Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.**Abstenções**:Antonio Carlos Silveira Coelho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Edmilson Saes;Edson Lucas Marcondes De Lima;Evaldo Dias Fernandes;Jose Marcos Nogueira----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 3: SF-992/2021 -- ( ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DA CGS ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: **: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor**: Não vislumbramos qualquer irregularidade na conduta ética do Engenheiro Civil denunciado, portanto arquive-se o processo.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Abstenções:** Antonio Carlos Silveira Coelho;Enéas José Arruda Campos;Ligia Marta Mackey;Luis Chorilli Neto;Marcelo Godinho Lourenço;Murilo Amado Barletta;Ranulfo Felix Da Silva Junior----------

**ORDEM 4: SF-609/2021 -- ( EDERSON GOMES DUARTE ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor** Pela Manutenção do Auto de Infração n. 0434/2021. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Votos contrários:** Douglas Barreto; Emanuelle Fazendeiro Donadon;Jose Eduardo Quaresma;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Thiago Barbieri De Faria.**Abstenção**:Cibeli Gama Monteverde;Edmilson Saes;Enéas José Arruda Campos;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Glauco Fabricio Bianchini;Hassan Mohamad Barakat;Ivam Salomao Liboni;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Marcos Nogueira;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Martim Cesar;Michel Sahade Filho;Osvaldo De Oliveira Vieira;Renato Guerra Franchi;Valter Augusto Goncalves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Wilson Almeida De Souza----------

**ORDEM 5: A-793/2021 -- ( IVO APARECIDO DA SILVA ) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Após análise dos documentos apresentados neste processo, e devido as inconsistências encontradas indefiro a solicitação do Certificado do Acervo Técnico ao engenheiro civil Ivo Aparecido da Silva e que em processo próprio seja anulada a ART 28027230210748237. Devido a solicitação indevida e fraudulenta do Certificado do Acervo Técnico sugiro encaminhar o processo de natureza ética em nome do Engenheiro Civil Ivo Aparecido da Silva e Engenheira Civil Naegeli Soares Guizi Oliveira, por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) artigo(s) nº 10 inciso c, do código de ética aprovado pela resolução nº 1002 do Confea.Encaminhar o processo ao Departamento Jurídico para verificar a possibilidade de aplicação do artigo 75 da Lei 5.194/66 na empresa Habilitec Serviços Eireli.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenção:** Edmilson Saes; Fernando Pedro Rosa----------

**ORDEM 8: A-772/2011 V2 -- ( ROSELAINE FERREIRA NUNES ) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto**: pelo indeferimento da emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente a ART de substituiçãomodificação do objeto do contrato ou atividade técnica nº 28027230211346638; Em processo próprio seja declarada a nulidade da ART n º 28027230210714543 e ART de substituição-modificação do objeto do contrato ou atividade técnica nº 28027230211346638. Pela autuação da profissional Tecnóloga em Construção Civil Roselaine Ferreira Nunes conforme alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenção**: Edmilson Saes ; Elisa Akiko Nakano Takahashi.

**ORDEM 14: C-405/2021 -- ( CREA-SP ) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto: Informar ao consulente** que a respectiva norma a ser cumprida é de orientação da Concessionária de Energia, cabendo ao CREASP a fiscalização da atuação profissional. Solicitamos que seja verificado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

junto à SUPFIS o registro da empresa, "Erofer Estruturas metálicas e Serralheria Moreira" bem como de seu corpo técnico. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenção:** Edmilson Saes; Fabio De Santi----------

**ORDEM 15: C-495/2021 -- (POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO ) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto**: Que o consulente seja informado de que conforme as informações apresentadas e os fatos analisados, há indícios que está ocorrendo um processo de deterioração do concreto e corrosão das armaduras das paredes e lajes das áreas apresentadas levando a comprometer a estabilidade e ocasionando a ruina destas estruturas. Para um perfeito e correto diagnóstico se faz necessário a contratação de Empresa Especializada para realização de um laudo para apuração das ações decorrentes do quadro exposto, e possíveis interferências quanto a exposição à água e sugerir ações / intervenções que se façam necessárias e celeridade de ações, se necessária para atender essas patologias. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Luiz Antonio Troncoso Zanetti ; Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante.**Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo;Edmilson Saes;Enéas José Arruda Campos;Fabio De Santi;Hassan Mohamad Barakat;Ivam Salomao Liboni;Jose Marcos Nogueira;Lucas Rodrigo Miranda;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Michel Sahade Filho;Renato Guerra Franchi----------

**ORDEM 20: E-69/2018 -- ( M. A. C.S. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 24: SF-4406/2021 -- ( ROBSON JOSE DA SILVA ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto**: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. Robson José da Silva, por haver indícios de infração ética *conforme disposto no(s) artigo 8.º, incisos I, III e V; artigo 9, inciso I, alínea "c"; inciso II, alínea "c" e "e"; artigo 10, inciso II, alínea "b" e inciso IV, alínea "c", do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.* **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários. **Abstenção:** Edmilson Saes.

**ORDEM 26: SF-3020/2020 -- ( CREA-SP ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto:** Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. BRUNO FERREIRA DA SILVA, por haver indícios de infração ética *conforme disposto no(s) artigo(s) 8º e artigo 10º , inciso 1º alínea a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.* **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários**.Abstenção**: Edmilson Saes----------

**ORDEM 33: SF-4720/2021 -- ( CREA/SP ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional para instruir com base na Resolução Confea nº 1004/03 por haver indícios de falta ética praticada pelo profissional Engenheiro Civil Ítalo Igor Leone, registrado no CREA nº 5070214231, conforme Resolução Confea nº 1002/02 no Art. 8º inciso lV.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenção:** Edmilson Saes;Jose Fernando Louza;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 34: SF-3129/2021 -- ( RAFAEL FREITAS GUIMARÃES ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto**: pela anulação das 39 ARTs (fls. 10 a 48) do profissional Engº Civil Rafael Freitas Guimarães e iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Engº Civil Rafael Freitas Guimarães por haver indícios de infração ético conforme disposto no artigo 9º, item II e alínea D do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002/02 do Confea. Pela autuação do Engº Civil Rafael Freitas Guimarães por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenção**: Edmilson Saes-

**ORDEM 38: SF-3645/2021 -- ( PEDRO DE CAMARGO ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Vistas concedida a conselheira Simone Cristina Caldato da Silva.**Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

**ORDEM 40: SF-4447/2020 -- ( REGINALDO DA SILVEIRA LIMA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: **Destacar e aprovar o presente processo com a seguinte proposta de voto**: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. **REGINALDO DA SILVEIRA LIMA**, por haver indícios de infração ética *conforme disposto no(s) artigo(s) 8º e artigo 10º , inciso 1º alínea a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.***Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenção**:Edmilson Saes; José Fernando Louza----------

**ORDEM 41: SF-1615/2017 -- ( JOÃO JOSÉ FERREIRA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto:** Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. **JOÃO JOSÉ FERREIRA**, por haver indícios de infração ética *conforme disposto no(s) artigo(s) 8º, do objeto da profissão, I, Da honradez da profissão, III, Da eficácia profissional, IV, do relacionamento profissional, V, Da intervenção profissional sobre o meio, VI; Capítulo 5 - Dos deveres, Art. 9º I, a), b) e c); Capítulo 6 – Das condutas vedadas, I, Art 10, I, II, c), III, c), V, a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. .***Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação .** Sem votos contrários. **Abstenções**:Edmilson Saes----------

**ORDEM 42: SF-2262/2020 -- ( CREA/SP ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto**: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. **WELLINGTON APARECIDO GRANDIZOLI**, por haver indícios de infração ética *conforme disposto no(s) artigo(s) 8º e artigo 10º, inciso 1º, alínea a), do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.***Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções**: Edmilson Saes.C----------**ORDEM 46: SF-4288/2021 -- ( DANILO JOSÉ MARCHI ALVES ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto: 1-** Declarar que o Eng. Civ. Danilo José Marchi Alves não cometeu nenhuma infração. 2- Deferir o pedido de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART e autorizar o registro do rascunho da ART LC29111624. 3 - Pela juntada desta decisão ao processo A-568/2013 T3. 4- Pelo arquivamento do presente processo.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**votação.** **Votos contrários**: Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt.**Abstenção**: Edmilson Saes ; Fabio De Santi----------**ORDEM 50: SF-4517/2021 -- ( EXECUTIVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Pelo cancelamento do auto de infração, encerramento do assunto e arquivamento do processo. Pelo retorno do processo à UGI para diligenciar para verificar a atuação da empresa em outras atividades. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenção**: Antonio Carlos Silveira Coelho;Edmilson Saes;Osvaldo De Oliveira Vieira----------

**ORDEM 51: SF-5400/2021 -- ( JC PARENTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto**: 1)Pela manutenção do auto de infração nº 4162/2021. 2)Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civil José Carlos Parente, por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo aos Arts. 8º I, II, III e IV; Art. 9º I a), b), c) d); III a); b); c); e); f); g); Art. 10º I a); e); c).e artigos 13 e 14, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA." 3)Pelo encaminhamento do referido processo para nova diligência pela fiscalização para verificação de reincidência de infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, uma vez que o Sr. Eng. Civil José Carlos Parente em seu contrato de prestação de serviço folha (07) tem como razão social JC Parente Representações Comerciais e Consultoria Ltda, onde no mesmo contrato mesma folha consta em seu rodapé outra razão social com nome de JCP Construções e Engenharia Ltda.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.Abstenção: Edmilson Saes ;Laurentino Tonin Junior----------

**ORDEM 52: SF-4229/2021 -- ( EMERSON MAGRI CALVOSO ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: **Destacar e manter o parecer e voto original**: Pelo cancelamento do Auto de Infração n° 3176/2021, condicionado ao registro da empresa no Sistema CONFEA/CREA, tendo em vista o apurado neste processo, e, portanto, conforme atendimento neste caso ao art. 59 da Lei Federal 5.194/1966.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** **Votos contrários**: Higino Ercilio Rolim Roldao;Jose Antonio Dutra Silva;Marcos Serinolli;Simar Vieira De Amorim.**Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo;Edmilson Saes;Edson Lucas Marcondes De Lima;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Laurentino Tonin Junior;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Marcelo Godinho Lourenço----------

**ORDEM 56: SF-1481/2021 -- ( CONSTRUTORA ANDRADE MOREIRA EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto**: Pela manutenção do auto de infração nº 1063/2021, datado de 24/08/2021, portanto aplicado anterior a baixa da Empresa junto a Receita Federal.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.Abstenção: Edmilson Saes-

**ORDEM 59: SF-5452/2021 -- ( MODELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO**: pelo não cancelamento do auto de infração. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenção:** Aureo Viana Junior;Fabio De Santi;Wilson Almeida De Souza----------

**PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS NÃO DESTACADOS) VOTADOS EM BLOCO**

**ORDEM 6: A-1048/2011 -- ( FERNANDO HENRIQUE ANTONIO ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Pelo deferimento da emissão de Certidão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

de Acervo Técnico (CAT) referente a ART de obra ou serviço nº 28027230210093944-----
---

**ORDEM 7: A-59/2011 V4 -- ( GALBA DE FARIAS COUTO ) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente às atividades técnicas, corresponsabilidade, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Atestado Técnico supracitados, requerido pelo Engenheiro Civil Galba de Farias Couto e, instauração de processo administrativo para anulação da ART nº 28027230211428704, emitida pela interessado e anulação da ART nº 28027230191497144 (principal) emitida pelo Engenheiro Civil Galba de Farias Couto ----------

**ORDEM 9: A-115/2020 -- ( RODRIGO PLANAS ROMANI ) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: 1 - Somos de entendimento pelo indeferimento do registro do Acervo Técnico complementar; 2 – Solicitar a fiscalização deste conselho para que se notifique e enquadre a Empresa Increbase Engenharia e Administração, por infração a Alínea "e" do artigo 6º da lei 5094/66, visto que a Empresa não possui responsáveis técnicos para execução dos serviços referentes a Engenharia Mecânica e Elétrica----------

**ORDEM 10: A-316/2020 T15 -- ( WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES ) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento da nulidade da ART de nº 28027230190483817, nos termos do artigo 25 da Resolução nº1025/09 do Confea e abertura de processo de ordem SF para averiguação de possível infração à alínea "b", artigo 6º da Lei 5.194/66----------

**ORDEM 11: A-316/2020 T16 -- ( WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES ) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento da nulidade da ART de nº 28027230190483690, nos termos do artigo 25 da Resolução nº1025/09 do Confea e abertura de processo de ordem SF para averiguação de possível infração à alínea "b", artigo 6º da Lei 5.194/66----------

**ORDEM 12: A-268/2021 V2 -- ( DENIS CONSTANTINI ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento ao cancelamento da ART 28027230201447300----------

**ORDEM 13: A-690/2020 -- ( ALBERTO PEREIRA DA SILVA ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo INDEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DA ART nº28027230180984387, informando ao Engenheiro Civil Alberto Pereira da Silva, a devida baixa da ART----------

**ORDEM 16: E-140/2021 -- ( V. M. B. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO:** ----------

**ORDEM 17: E-123/2019 -- ( A. J.G. T. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 18: E-119/2021 -- ( M.A. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 19: E-30/2020 -- ( R. L. J. F. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 21: E-108/2019 -- ( T. M.T. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 22: F-223/2009 -- ( COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA ) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO**: Por sugerir a CEEC enca-

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

minhar pelo deferimento do pedido de reativação do registro da empresa Comercial Importadora e Exportadora Brasileira Ltda, com indicação dos profissionais apresentados como responsáveis Técnico Eng. Civil e Seg. do Trabalho Letícia Silva e Eng. Civil e Seg. do Trabalho Arnaldo José Alves, uma vez que a atividade desenvolvida pelos interessados é afeta a CEEST conforme a instrução nº 2332/01 (doc. fl. 161 a 163), acompanhando o voto da Decisão CEEST nº 167/2022----------

**ORDEM 23: PR-813/2021 -- ( FERNANDA MIRANDA DE MEDEIROS ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Voto pelo parecer favorável ao pedido feito através de BRP ,pela Engª Civil Fernanda Miranda de Medeiros , de interrupção do seu Registro Profissional neste Conselho ----------

**ORDEM 25: SF-1061/2018 -- ( THIAGO DE ALMEIDA CASTIGIONI ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Assim sendo, solicito que este Processo seja encaminhado à UGI de origem, para que a Srª Maria Lúcia das Dores (Denunciante), Eng. Civil Thiago de Almeida Castigioni (Interessado) e o Eng. Civil Leonardo Camargo Mazutti ( Passou a ser parte do processo por participar do mesmo), sejam notificados e prestem esclarecimentos, e assim se esclareça a participação de cada um no Processo 57.592/2017 - Projeto para Regularização Onerosa (LC nº782/2017) , Aprovado em 09/08/2018, em relação , a motivo / troca do Responsável Técnico pela Regularização no decorrer do Processo acima citado----------

**ORDEM 27: SF-1998/2021 ORIGINAL AO V3 -- ( ALBERY LOPES VILELA ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: pelo arquivamento deste processo baseado pela Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, em seu artigo 7º, estabelece como competências do engenheiro civil o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução. ----------

**ORDEM 28: SF-2458/2021 -- ( VALDIR DE GODOY ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Apos analise dos documentos apresentados neste processo, nao foi encontrado qualquer infração do Engenheiro Valdir de Godoy, autor do projeto de urn muro de arrimo e mesmo nao sendo responsavel pela execução, apresentou urn parecer tecnico com conclusoes e sugestoes para sanar o problema, portanto sugiro o arquivamento do referido processo. Quanto a execução da referida obra, solicito encaminhar a UGI/ Sao jose dos Campos e abrir outro processo para solicitar ao proprietario da obra o nome da empresa ou responsavel tecnico da referida obra com seu respectiva ART de execução----------

**ORDEM 29: SF-953/2018 -- ( EDWARD MALUF JUNIOR ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: pelo arquivamento deste processo----------

**ORDEM 30: SF-4613/2021 -- ( MARCELO PEREIRA DE FREITAS ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pela abertura de processo ético em nome do profissional Marcelo Pereira de Freitas, por haver indícios de infração dos Art. 8° - V; Art. 9° - II-e; Art. 10° - III-c; Art. 13. Dessa forma, encaminho à comissão profissional e ética----------

**ORDEM 31: SF-4062/2021 ORIG. e V2 -- ( FLÁVIA ARUTA MANTOVANI ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo e envio de cópia para o departamento jurídico para providências quanto ao documento falso presente no processo (fl 202)----------

**ORDEM 32: SF-1169/2021 -- ( RICARDO FRATIC BACIC JUNIOR ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo pois

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

não identificamos dispositivos legais para qualquer enquadramento do profissional Engenheiro Civil Ricardo Fratic Basic Junior – CREA 0601472180----------

**ORDEM 35: SF-4301/2020 -- ( THIAGO MARCHETTI ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo. ----------

**ORDEM 36: SF-4521/2021 -- ( FABIO POSSEBON ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:** 1- Iniciar processo de natureza ética em nome do Profissional Engenheiro Civil Fabio Possebon, por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 10, inciso IV, alínea ¨b¨, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO N° 1002/2002 DO CONFEA. 2- Que a UGI DE S. J. DO RIO PRETO tome as providências cabíveis quanto a necessidade de registro de ART de Obra ou Serviço em nome do Profissional Engenheiro Civil Fabio Possebon para a atividade de Laudo Técnico, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. 3- Que a UGI DE S. J. DO RIO PRETO tome as providências cabíveis quanto a necessidade de registro de ART de Obra ou Serviço em nome do Profissional Engenheiro Civil Jorge Abdanur Estephan para a atividade de Laudo Pericial, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77----------

**ORDEM 37: SF-3426/2021 ORIG.E V2 -- ( REINALDO RIBEIRO GERTH ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Mediante da análise do Processo SF 003423/2021 (V1 e V2), devido a exorbitância de atribuição do Engenheiro Mecânico Reinaldo Ribeiro Gerth, encaminho o referido processo para Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise e enquadramento junto ao Código de Ética Profissional do Confea - Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002--

**ORDEM 39: SF-535/2020 -- ( THIAGO LUIZ FERREIRA SILVA ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO**: Pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL e pelo arquivamento do presente processo; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da CEEC do CREA-SP.----------

**ORDEM 43: SF-1352/2019 ORIGINAL E P1 -- ( CREA-SP ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: 1.) Voto que, com relação a Empresa J&M Construtora e Serviços, ratifico a necessidade de acompanhar o processo Cível e acrescentar a pasta Processo F- 1947/2019, o parecer final a ser exarado pela Justiça. 2.) Voto por abertura de processos para cada profissional como segue: a.) MATHEUS HENRIQUE ABREU MOREIRA, por transgrediu o Art. 6º alínea "c" da Lei 5194/1966 – o profissional que empresta seu nome... sem a sua real participação no trabalho, tendo o enquadro no ART. 71, alínea "c" (multa); Art. 73, alínea "d" (de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º; b.) Jerri Anderson Moreira – CREASP 5070508690 – Eng. de Controle e Automação para que seja notificado sobre os fatos e registros, e com enquadramento a suposta transgressão ao Código de Ética Profissional, e de acordo com suas atribuições que o processo seja encaminhado à Câmara de Especialidades Elétrica.----------

**ORDEM 44: SF-4300/2021 -- ( ADENILSON HENRIQUE CAMPOS OLIVEIRA ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Os documentos anexados ao processo objeto da denúncia, atestam que não houve indícios que permitam a asserção de irregularidades técnicas na execução de serviço e obra praticado pelo profissional Engenheiro Civil Adenilson Henrique Campos de Oliveira, nem tampouco em sua conduta profissional, nesse sentido, diante dos fatos elencados não vislumbro infração ao código de ética profissional. Arquive-se o processo----------

**ORDEM 45: SF-1250/2019 -- ( KELLY RIBEIRO ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo, visto que a Decisão PL/SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

n° 15/2015 demonstra que há compatibilidade das atividades técnicas constantes nas ARTs com as atribuições profissionais da Eng. Amb. Kelly Ribeiro----------

**ORDEM 47: SF-3277/2020 -- ( IZABEL CRISTINA DA SILVA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 - -- VOTO**: Pela manutenção do auto de infração n° 937/ 2020----------

**ORDEM 48: SF-3246/2021 -- ( ELISA ISOE NISHIMURA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração N° 2303/2021 ----------

**ORDEM 49: SF-1236/2021 -- ( FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de infração nº 925/2021.----------

**ORDEM 53: SF-5314/2021 -- ( L F BEZERRA EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO**: pela manutenção do Auto de Infração nº 4157/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigos 59 e 60; na Lei 6.839, artigo 1º e na Resolução 1.121/2019 do Confea, artigos 2º, 3º e 5º.----------

**ORDEM 54: SF-1103/2021 -- ( QUARTIER CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO:** Pela manutenção o auto de infração nº 1320/2021.----------

**ORDEM 55: SF-2964/2021 -- ( J. ALVES MESQUITA - CONSTRUÇÕES ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração e Multa nº 2082/2021.O presente relatório e voto é composto de 3 (três) folhas digitadas somente no anverso----------

**ORDEM 57: SF-1970/2021 -- ( CT TERRAPLENAGEM EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO**: Que seja mantido o auto de infração----------

**ORDEM 58: SF-4853/2021 -- ( PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART.59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO**: pela manutenção do Auto de Infração nº 4005/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigos 59º e 60º, na Lei 6.839, artigo 1º, na Resolução 1.121/2019 do Confea, artigos 2º, 3º e 5º. ---------

**ORDEM 60: SF-4092/2021 -- ( ARMASA COMERCIO E SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Pela devolução do processo a CEEMM, para deferimento sobre o Auto de Infração,Face as atividades desenvolvidas pela empresa, como consta nos autos, em face da empresa não exercer atividades de construção civil----------

**ORDEM 61: SF-4210/2021 -- ( PRISCILLA CAMARGO ALVES ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI 5.194/66 -- VOTO:** Pela manutenção do auto de infração nº 1929/2020 (fls. 10), tendo em vista o apurado pela fiscalização quanto a Profissional Interessada neste processo e conforme não atendimento neste caso ao art. 55 da Lei Federal 5.194/1966 e dispositivos da Resolução n° 1.008/04 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e ainda, apresentar ART de Cargo Função, para não ocorrer em reincidência pela Interessada, principalmente levando em consideração a resolução 1.025/2009-------

**Os processos físicos votados em bloco (não destacados) foram aprovados pelos**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários ou abstenções----------**

## PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (DESTACADOS)

**ORDEM 1: 1434/2022 -- ( CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP ) - ASSUNTO: ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO -- VOTO**: **Destacar e manter o parecer original:** Por informar a consulente que os profissionais Engenheiros Ambientais bem como a Eng. Amb. Mari Angela Zadra podem responsabilizar tecnicamente pela operação de abastecimento de água para consumo humano , conforme disposto no Anexo XX da Portaria de consolidação nº 05/17, alterado pela portaria GM/MS nº 888/2021. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Cibeli Gama Monteverde;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Elisangela Freitas Da Silva;Evaldo Dias Fernandes;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. **Abstenções:** Edmilson Saes; Mamede Abou Dehn Junior----------

**ORDEM 2: 9531/2022 -- ( BATUTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO:** Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor : **Pelo encaminhamento do referente processo a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica – CEEE, para análise e providências. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Fabio de Santi . **Abstenção:** Edmilson Saes----------

**ORDEM 14: 10188/2022 -- ( NATHAN AUGUSTUS PESSOA D'AVILA ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar e aprovar o processo mantendo o voto**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211243119.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários**. **Abstenções:** Emanuelle Fazendeiro Donadon; Fabio De Santi; Glauco Fabricio Bianchini;Jose Fernando Louza;Jose Marcos Nogueira;Marcelo Godinho Lourenço;Wilson Almeida De Souza----------

**ORDEM 20: 3875/2022 -- ( COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA CODEMAR ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: **DECIDIU**: Retirar de pauta o presente processo para readequação do parecer. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções**: Edmilson Saes;Fabio De Santi;Jose Marcos Nogueira----------

**ORDEM 23: 5740/2022 -- ( JEFFERSON KRAIDE ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto**: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civil EMERSON RINALDO CLASSERE, por haver indícios de infração ética *conforme disposto no(s) artigo(s)* 8º - IV, artigo 9º - II (a) e (f), artigo 10 - I - (a)*, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.* **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções**: Edmilson Saes ; Fabio De Santi----------

**ORDEM 26: 8941/2022 -- ( ALEXANDRE HENRIQUE JEREMIAS ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: **Destacar e aprovar o parecer do processo mantendo o voto:** Pelo deferimento da ART de nº 28027230210194987 do profissional sr. Engenheiro Civil Alexandre Henrique Jeremias pois de acordo com os levantamentos tem atribuições para instalação Elétrica de Baixa Tensão. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções**: Edmilson Saes; Evaldo Dias

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

Fernandes;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------
**ORDEM 32: 2704/2022 -- ( CONSTRULARES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: **Destacar e aprovar o processo com a seguinte proposta de voto**: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 281/2022 10 de fevereiro de 2022, COM REDUÇÃO DA MULTA PELO MENOR VALOR DE REFERÊNCIA, por ter apresentado defesa administrativa e solicitado e possuir registro provisório (ainda em cumprimento de exigências) CREASP, sob o Nº 14476833 para HABILITAÇÃO PARA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, de acordo com a conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/out/2004. Bem como, pela regularização da Empresa em questão, que constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA /CREA, deverá cumprir as exigências técnicas para registro efetivo, observar o valor de salário-mínimo profissional para responsáveis de empresas, bem como apresentar responsável(eis) técnico(s), de acordo com a Lei Federal Nº 5.194/66 e regulamentada pela Resolução CONFEA Nº 1.121/19. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções**: José Roberto do Prado Junior------
**ORDEM 38: 5962/2022 -- ( TATIANA DE MENEZES)) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO**: **Destacar o processo e manter com o seguinte voto:** Pelo deferimento da solicitação da requerente qual seja, a interrupção de seu registro profissional junto ao CREASP. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Abstenções:** Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Fernando Pedro Rosa;Jose Fernando Louza;Mamede Abou Dehn Junior;Marcelo Godinho Lourenço;Maria Olivia Silva;Silvana Guarnieri;Simar Vieira De Amorim;Valter Augusto Goncalves;Vitor Chuster.**Votos contrários:** Alexandre Moraes Romao;Aureo Viana Junior;Cibeli Gama Monteverde;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano;Fabio De Santi;Francisco Trevizane;Itamar Aparecido Lorenzon;Jose Antonio De Milito;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Roberto Do Prado Junior---
**ORDEM 56: 19892/2022 -- ( CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL ) - ASSUNTO: COLEGIADOS/CALENDÁRIO ANUAL -- VOTO**: **Aprovar a proposta de calendário apresenntada pela coordenação com as seguintes datas**: **08/02 - 08/03 - 12/04 - 10/05 - 14/06 - 12/07 - 16/08 - 13/09 - 04/10 - 08/11 - 06/12.** As reuniões ocorrerão na Sede Angélica, Auditório 2º Andar, com horáiro de início às 09:00 horas. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções:** Luiz Antonio Troncoso Zanetti. Simar Vieira de Amorim----------

**PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (NÃO DESTACADOS /VOTADOS EM BLOCO)**

**ORDEM 3: 6218/2022 -- ( HENRIQUE MARTELETO LOPES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Não seja concedida a CAT.Que seja a anulada a ART do serviço----------
**ORDEM 4: 16415/2022 -- ( FABIANO ROBERTO FRANÇA ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220911753----------
**ORDEM 5: 11132/2022 -- ( BRUNO RICARDO TREVISAN MENDES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Pela concessão do acervo técnico com registro de ATESTADO, emitido pela SABESP Nº T-28301/2021, ao Engenheiro BRUNORICARDO TREVISAN MENDES, por possuir registro CREASP Nº5063471490, para HABILITAÇÃO NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL, por SER responsável Técnico para a respectiva área na empresa A N SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., de acordo com a conformidade com o disposto nos artigos 2º da resolução CONFEA/CREA Nº 447 de 22/set/2000--------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 6: 10646/2022 -- ( IVANIA CECÍLIA DOS SANTOS ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / BAIXA DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200780356 ----------

**ORDEM 7: 6035/2022 -- ( ADRIANO GIUSEPPE LECCE ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Pelo retorno a UGI/São José dos Campos para que seja feita uma diligência no local da obra para apurar o autor do projeto----------

**ORDEM 8: 14302/2022 -- ( LEANDRO GERSON ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230220232963----------

**ORDEM 9: 9130/2022 -- ( LUCAS MACHADO PIRES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Por sugerir a CEEC que encaminhe o processo a UOP PEREIRA BARRETO – Unidade Operacional Pereira Barreto para notificar o ENGENHEIRO CIVIL LUCAS MACHADO PIRES, CREASP 5069415506 para prestar esclarecimentos sobre a divergência da quantidade de serviços executados, em relação ao solicitado na CAT, inconsistências nos endereços encontrados, datas de início e término da obra em atestado e ART, e o Eng.º Civil Ronny Luis Sochaczewski Kristeller, CREA /SP n.º 0600685912, para apresentar comprovações documentais e fotográficas em seu laudo quanto a execução total dos serviços, uma vez que o laudo apresentado resumidamente não corresponde aoapurado pela fiscalização----------

**ORDEM 10: 9162/2022 -- ( LUCAS MACHADO PIRES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Pela corregao do endereco da obra na ART nº 28027230211829348, assemelnando-se ao endereço localizado pela fiscalização e na ART (laudo) nº 28027230220122302 (Avenida Frederico Rene de Jaegher, 600). 1. Pela correção do laudo para que sejam claras as reais atuações e serviços executados pelo interessado, devido as divergências cronológicas mostradas no processo. 1. Esclarecimento sobre a data do atestado emitido em 16.12.2021 pela GASW e subscrito por Arlindo do Amaral Wanderlei, teve sua assinatura reconhecida por semelhança no Cartório de Parelheiros em 14.12.2021, ou seja, 02 dias antes da emissão----------

**ORDEM 11: 12020/2022 -- ( LUCAS MACHADO PIRES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Por sugerir a CEEC que encaminhe o processo a UOP PEREIRA BARRETO – Unidade Operacional Pereira Barreto para notificar o ENGENHEIRO CIVIL LUCAS MACHADO PIRES, CREA-SP 5069415506 para prestar esclarecimentos sobre a divergência da quantidade de serviços executados, em relação ao solicitado na CAT, uma vez que não foram executadas guias e sarjetas em todas as ruas e notificar o Eng.º Civil Ronny Luis Sochaczewski Kristeller, CREA/SP n.º 0600685912, para apresentar comprovações documentais e fotográficas em seu laudo quanto a execução total dos serviços, uma vez que o laudo apresentado resumidamente não corresponde ao apurado pela fiscalização.----------

**ORDEM 12: 13531/2022 -- ( NADINY CARLUCCI REZENDE ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: nosso parecer é no sentido de ser autorizado o cancelamento da ART acima citada, em decorrência do fato de a obra/ ou serviço não terem sido executadas, Desse modo, dando cumprimento ao que determina a legislação abaixo, nosso voto é pelo cancelamento da ART, atendendo o pedido da profissional.II.1. da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências: "...Do Cancelamento da ART Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – Nenhuma das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – O contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART...” Era o que nos cabia----------

**ORDEM 13: 4896/2022 -- ( YCARO JÚNIOR OLIVEIRA SANTOS ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: O processo de nº. 4896/2022 deve retornar a UGI de origem para esclarecimentos de dados conflitantes----------

**ORDEM 15: 7070/2022 -- ( EULLER RODRIGUES ) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento e devolução da taxa de registro da ART 28027230220452526, registrada pelo Eng. Civil Euler Rodrigues, CREASP 5070288235, tendo em vista que a atividade de Elaboração de Projeto foi executada dentro da área de abrangência do CREASP----------

**ORDEM 16: 2020/2021 -- ( VITOR SILVA CAMELO ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Verificando a documentação apresentada constata-se que foi cometida infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e assim sendo solicito os seguintes encaminhamentos: Observando a Resolução 1002 do Confea percebo que há indícios de infringência ao Artigo 10º, item II, alínea “a”. Dessa forma voto pela abertura de processo específico e pelo encaminhamento do mesmo à Comissão Permanente de Ética deste Conselho para análise e julgamento apropriados para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito Pela abertura de Processos específicos em que se estude e determine o cancelamento das ART’s emitidas relacionadas a “Elaboração de projeto de segurança contra incêndio” já descriminadas acima. Devendo posteriormente os Contratantes envolvidos serem devidamente comunicados da sentença. Pelo envio deste processo à câmara especializada e Agrimensura para devida análise e parecer quanto aos serviços de Levantamento Topográfico descritos nas ART’s listadas acima.----------

**ORDEM 17: 169/2022 -- ( JONNER CARDOSO PINHEIRO ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Não vislumbrando praticas que contrariem a legislação vigente, tendo portanto, meu voto, pelo arquivamento do processo.----------

**ORDEM 18: 1806/2021 -- ( AFS CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Voto pelo arquivamento deste processo visto que a empresa encontra-se registrada no CREA e conforme-Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, solicito a abertura de novo processo de apuração de responsabilidade técnica e diligencias junto a AFS Construção e Engenharia LTDA, onde possui diversas ART`s como contratada e não como contratante, não tendo designado responsável técnico pela empresa----------

**ORDEM 19: 659/2022 -- ( LEANDRO JOSÉ DOS ANJOS ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Frente ao exposto acima voto pela extinção e arquivamento deste processo.----------

**ORDEM 21: 7802/2022 -- ( ROBERT RILSON CARLOS ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: 1) Pelo encaminhamento do profissional denunciado Engenheiro Civil Robert Rilson Carlos — CREASP 2069734378 à Comissão de Etica Profissional por indícios de infração ao Artigo 10º - Inciso Ill, alinea f) do Código de Etica Profissional----------

**ORDEM 22: 101/2022 -- ( JULIO CESAR MENDES ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO /**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

**ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:** pelo encaminhamento da denúncia contra o Engº Civil Júlio César Mendes CREASP nº 506941236- 3, à Comissão de Ética Profissional por infrações ao Art. 8º, inciso IV e Art. 9º, inciso II, alínea "a" do Código de Ética Profissional----------

**ORDEM 24: 1736/2021 -- ( PAULO ESTEVAM ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Para que seja solicitado ao interessado a apresentação da ART correspondente a obra no Condomínio Residencial Nogueira Palace II, sito à Rua Timor, 689 na cidade de Santo André/SP. Caso NÃO apresente ART da referida obra, que seja aberto novo processo de infração a Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977. Caso APRESENTE a ART da referida obra, que proceda o arquivamento deste processo. ----------

**ORDEM 25: 12455/2022 -- ( PATRICIA DE PAULA TAVARES ) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo ARQUIVAMENTO do presente, pois não foram encontrados indícios de infração da Enga. Civil Patrícia Paula Tavares, CREASP 5060715093, ao Código de Ética Disciplinar conforme RESOLUÇÃO CONFEA 1002/2002, os conflitos existentes entre a profissional e a Sra. Leonides da Silva Rodrigues, CPF 052454568-50, devem ser acordados entre as partes de forma amigável ou judicial, se for o caso----------

**ORDEM 27: 575/2021 -- ( LEANDRO LUIZ GONÇALVES ) - ASSUNTO: CONSULTAS/CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: 1) Por informar a denunciante, que apresente a queixa junto ao CRQ, onde o profissional está anotado como responsável técnico. 2) Arquivar o processo----------

**ORDEM 28: 860/2022 -- ( POYRY TECNOLOGIA LTDA ) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: Por sugerir a CEEC que responda a consulta técnica informando ao requerente que embora não seja obrigatório a anotação de livro de ordem para serviços de cujo escopo esteja limitado ao desenvolvimento de projetos, estudos e pareceres, e que não envolvam responsabilidade sobre execução de obras, a Resolução nº 1094/2017, determina em seu Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT, ou seja, em caso de solicitação de CAT dos serviços desenvolvidos, mesmo que não sejam de execução de obra, o livro de ordem dirime dúvidas e comprova a participação do profissional nos serviços, facilitando a análise e emissão da CAT.----------

**ORDEM 29: 10927/2022 -- ( FABIO & FABRICIO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0854/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

**ORDEM 30: 10984/2022 -- ( WN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de infração nº 865/2022 por infração ao disposto na Lei 5.194/1966, artigo 59, Lei 6.839/1980; e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução n° 1008/04 do Confea----------

**ORDEM 31: 11124/2022 -- ( D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO**:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

Pela manutenção do Auto de Infração nº 0890/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.----------

**ORDEM 33: 10786/2022 -- ( JML FACTORING EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Com base no histórico e parecer acima apresentado, voto pela manutenção do auto de infração e multa aplicada ao interessado----------

**ORDEM 34: 7575/2022 -- ( METAL SUL ESTRUTURAS METALICAS E SERRALHERIA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO**: Voto por MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 595/2022, por motivo de executar atividades de "montagem de estrutura metálica", infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66, sem possuír registro neste Conselho.----------

**ORDEM 35: 14536/2022 -- ( TOPAR ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1189/2022, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1966 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

**ORDEM 36: 14570/2022 -- ( AUGUSTO GRAGNANI STELLA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1194/2022, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1966 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

**ORDEM 37: 3577/2022 -- ( C.S.I. MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 364/2022 em face a empresa C.S.I. Montagens Industriais S.A.----------

**ORDEM 39: 8522/2022 -- ( ALINE VANESSA SOARES ALVES ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO**: Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro da interessada. Pela abertura de processo específico para apuração de eventual exorbitância referente a atuação da interessada que, sendo Engenheira Civil, atua em atividades afetas a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica (orçamentos referentes a refrigeração e climatização); Que a fiscalização notifique a empresa contratante da interessada no sentido de que as atividades por ela desenvolvidas (orçamentista de refrigeração e climatização) devem ser executadas por profissionais com habilitação para tanto.----------

**ORDEM 40: 9787/2022 -- ( ROSANGELA CIOFFI ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO**: Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Rosangela Cioffi.----------

**ORDEM 41: 5895/2022 -- ( EVERSON MADSEN ALVES BARBOZA ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro.----------

**ORDEM 42: 13118/2022 -- ( ESTRELA REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA ) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO:** pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO da interessada na modalidade de engenharia civil e com base no profissional habilitado registrado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

no Sistema CONFEA/CREA tendo a anotação do Engenheiro Civil Breno Soares da Silva como seu responsável técnico em conformidade com suas atribuições; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da CEEC do CREA-SP.----------

**ORDEM 43: 16819/2022 -- ( PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES ) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO**: voto pelo deferimento de baixa de registro da empresa junto a este Conselho, devendo a mesma ser devidamente informada acerca do débito em aberto referente ao exercício 2022 conforme apresentado nos autos----------

**ORDEM 44: 16805/2022 -- ( MANOEL MARCHETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ) - ASSUNTO: EMPRESA / REGISTRO DE EMPRESA – CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste conselho.À partir do momento que, junto à Receita Federal, as atividades ali constantes e desenvolvidas não se enquadrarem no âmbito de fiscalização deste conselho, não haverá óbice quanto ao cancelamento do registro no CREA-SP."----------

**ORDEM 45: 14082/2022 -- ( MAGALHAES & MENENDES LTDA - ME ) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO**: voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro neste conselho----------

**ORDEM 46: 17285/2022 -- ( FABIO SANTOS FERREIRA ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Ergonomia, realizado no período Lato Sensu de 01/08/2021 a 28/02/2022 na Universidade Santo Amaro, no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fábio Santos Ferreira, sem acréscimo de atribuições----------

**ORDEM 47: 17266/2022 -- ( CINTIA ELENA NICOLAU ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO:** Pela anotação do curso de Especialização em Gestão Ambiental, realizado no período de 29/08/2014 a 30 /06/2016 na Universidade Federal de São Carlos, no prontuário da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Cintia Elena Nicolau, sem acréscimo de atribuições.----

**ORDEM 48: 15416/2022 -- ( LUIZ FERNANDO NAZARI ROSSATTO ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO**: Pela anotação do curso de Especialização em Gestão e Tecnologias Ambientais, realizado no período de 20 /02/2006 a 22/08/2008 na Universidade de São Paulo – Escola Politécnica, no prontuário do Eng. Civ. Luiz Fernando Nazari Rossatto, sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 49: 17323/2022 -- ( MARIANA ZANETTI ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental, obtido em 19/02/2018 na Universidade Federal de Alfenas - MG, no prontuário da Engenheira Química Mariana Zanetti, sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 50: 16571/2022 -- ( VALMIR ALVES COUTO ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO**: Pela anotação do curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 28/10/2020 a 05/05/2022 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Valmir Alves Couto, sem acréscimo de atribuições----------

**ORDEM 51: 16394/2022 -- ( JULIANA BINHARDI NATAL ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Planejamento e Controle

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

de Obras, realizado no período de 27/02/2015 a 10/06/2019 na Universidade Anhembi Morumbi e do curso MBA Executivo em Economia e Gestão: Construção Civil concluído em 04/07/2016 na Fundação Getúlio Vargas - RJ, no prontuário da Eng. Civ. Juliana Binhardi Natal, sem acréscimo de atribuições----------

**ORDEM 52: 17946/2022 -- ( CENTRO UNIVERSITARIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM - UNISALESIANO ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos de 2022 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

**ORDEM 53: 17524/2022 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAPIRA - UNIESI ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos de 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Itapira – UNIESI, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino-------

**ORDEM 54: 16937/2022 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pela concessão das atribuições aos concluintes da Turma 2021 – início em fevereiro de 2021 e término em maio de 2022 de forma que possam desenvolver as atividades de análise, dimensionamento e gerenciamento de projetos de estruturas de concreto armado e protendido, de alvenaria estrutural e de aço----------

**ORDEM 55: 17851/2022 -- ( INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR "DR. ARISTIDES CARDOSO SCHLOBACH" ) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO:** Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966,combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218/1973 com restrição a portos e vias navegáveis, aeroportos, ferrovias, barragens e obras de terra aos concluintes do 2º semestre de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Dr. Aristides Schlobach, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

**ORDEM 57: 17148/2022 -- ( ARI SARZEDAS ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO**: 1)Indefiro a defesa apresentada no tocante ao AI nº 1326/2022, com o entendimento que os registros apresentados não desconstruíram a aplicação do auto de infração, portanto mantendo o auto de infração. 2) Diante do melhor e mais pontual avaliação fica o registro da necessidade de recolhimento das ARTs dos serviços executados., de acordo com o previsto na Resolução 1050/2013. -----ART nº 28027230172860145 – Substituição retificadora, ART nº 28027230180219843, tenho por entendimento a nulidade da mesma uma vez que não é instrumento que atenda e de suporte aos serviços, mesmo não tendo valores. -----Solicito avaliação da SUPFIS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

diante da aplicação do AI no processo SF-2343/2017 levando a Decisão nº 432/2021 da CEEC, às fls 498 a 506, deste processo, atendimento a Consulta da UGI Marília, (fl. 514), que gerou Decisão CEEC nº 432/2021 (496 a 549), sendo proferido então a Decisão 977/2022 (fls. 515 a 520), no tocante ao cumprimento da Lei 6496/1977 e Resolução 1025/2009, que por sua vez não foi atendida----------
**Os processos eletrônicos votados em bloco (não destacados) foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários.** **Abstenções**: Fabio De Santi; Jose Fernando Louza----------

## ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

**PROCESSO SF 2803/2021—(GABRIEL GIMENES FERNANDES MORETTO) --- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA. – VOTO:** Pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo, Processo destacado e aprovado por maioria dos **conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários. Abstenções:** Antonio Carlos Silveira Coelho----------
**ENCERRAMENTO**.----------
Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 14:40 horas, o coordenador Wagner Vieira Chacha deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

**ENG. CIVIL WAGNER VIEIRA CHACHA**
**CREASP 0600903090**
**COORDENADOR DA CEEC**

| NOME DO TITULAR | RUBRICA | NOME DO SUPLENTE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| ALAN PERINA ROMAO | | | |
| ALESSANDRO FERREIRA ALVES | | | |
| ALEX THAUMATURGO DIAS | | | |
| ALEXANDER RAMOS | | LUIS GUSTAVO MOURELOS | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ALEXANDRE MORAES ROMAO | | KAROLINE MONARO | |
| AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR | | FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO | |
| ANTONIO CARLOS SILVEIRA COELHO | | MARIA JOSE AYRES GUIDETTI ZAGATTO | |
| ANTONIO DIRCEU ZAMPAULO | | VILSON APARECIDO SIVIERO | |
| ARISTIDES GALVAO | | NESTOR SOARES TUPINAMBA | |
| AUREO VIANA JUNIOR | | CRISTIANO ALEX BALDO BARELLA | |
| BRUNO PECINI | | PATRICIA BARBOZA DA SILVA | |
| CARLA NEVES COSTA | | | |
| CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO | | JOSE CARLOS PEREIRA PEIXOTO JUNIOR | |
| CIBELI GAMA MONTEVERDE | | RODRIGO DE FREITAS BORGES FONSECA | |
| CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO | | DEODORO ANTONIO OLIVEIRA VAZ | |
| DANILO JOSE FUZZARO ZAMBRANO | | | |
| DOUGLAS BARRETO | | MARCIO LUIS DE BARROS MARINO | |
| EDMILSON SAES | | TALITA APARECIDA RONDELLI GARCIA | |
| EDMO JOSE STAHL CARDOSO | | RENATO MALAGO | |
| EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA | | GUILHERME DE CARVALHO SANTOS | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI | | DEISE DIAS DO NASCIMENTO MACHADO | |
| ELISANGELA FREITAS DA SILVA | | RONI ADAO DIAS | |
| EMANUELLE FAZENDEIRO DONADON | | ANDERSON RIBEIRO CORREA | |
| ENÉAS JOSÉ ARRUDA CAMPOS | | MIGUEL ANGELO GIANETTI | |
| ERCEL RIBEIRO SPINELLI | | | |
| EUZEBIO BELI | | | |
| EVALDO DIAS FERNANDES | | | |
| EVERALDO FERREIRA RODRIGUES | | CLODOMIRO DE AVILA BUENO | |
| FABIANA ALBANO | | MARCOS MANSOUR CHEBIB AWAD | |
| FABIO DE SANTI | | CARLOS EDUARDO DE LACERDA E SILVA | |
| FERNANDO PEDRO ROSA | | EVANDRO RICHART LIMA | |
| FERNANDO SPANO GOMIDE | | SEBASTIAO DONIZETTI RODRIGUES | |
| FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA | | PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO | |
| FRANCISCO TREVIZANE | | MARCOS LUCIO LAVELLI | |
| GELSON PEREIRA DA SILVA | | ALEXANDRE ANTONIO VICENTE | |
| GLAUCO FABRICIO BIANCHINI | | | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| GUIDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR | | NARA OLIVEIRA YOKOYAMA | |
| HASSAN MOHAMAD BARAKAT | | LUIS CARLOS FERREIRA EIRAS | |
| HIDERALDO RODRIGUES GOMES | | GUILHERME DA SILVA CORREIA | |
| HIGINO ERCILIO ROLIM ROLDAO | | JEAN CARLOS DE CARVALHO | |
| HOSANA CELI DA COSTA COSSI | | PEDRO ROSSI FILHO | |
| ITAMAR APARECIDO LORENZON | | RODRIGO EDUARDO CORDOBA | |
| IVAM SALOMAO LIBONI | | GUILHERME CREPALDI CAMARINI | |
| JOAO BATISTA MISSE JUNIOR | LICENCIADO | LUCAS CASTRO SOUZA | |
| JOAO BOSCO NUNES ROMEIRO | | SEBASTIAO FERNANDO REIS MACEDO | |
| JOAO HASHIJUMIE FILHO | | ALEX ARNALDO DE ALMEIDA | |
| JONI MATOS INCHEGLU | | | |
| JOSE ANTONIO DE MILITO | | WILSON TADEU ROSA FILHO | |
| JOSE ANTONIO DUTRA SILVA | | | |
| JOSE ANTONIO PICELLI GONCALVES | | VALENTIN DOS SANTOS FALCAO | |
| JOSE EDUARDO QUARESMA | | | |
| JOSÉ LEOMAR FERNANDES JUNIOR | | JOSE ELIAS LAIER | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| JOSE MARCOS NOGUEIRA | | JOSE ALBERTO DE BARROS FIAL | |
| JOSE ROBERTO DO PRADO JUNIOR | | JULIANO APARECIDO ZANOTI | |
| LAURENTINO TONIN JUNIOR | | LUIZ EURIPEDES DE CARVALHO | |
| LIGIA MARTA MACKEY | | FERNANDO PIEROZZI DURSO | |
| LUCAS RODRIGO MIRANDA | | ANDERSON MANZOLI | |
| LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA | | RUDNEY DA CONCEICAO QUEIROZ | |
| LUIS CHORILLI NETO | | OSWALDO FIOR JUNIOR | |
| LUIZ ANTONIO TRONCOSO ZANETTI | | | |
| LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING | | ADILSON TADEU MOURA DO NASCIMENTO | |
| MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR | | EDSON GERALDO CASAROTTI | |
| MARCELLIE ANUNCIAÇÃO DESSIMONI BATISTA | | ALBERTO PEREIRA LUZ | |
| MARCELO GODINHO LOURENÇO | | PAULO ROBERTO MARIA VELZI | |
| MARCOS SERINOLLI | | | |
| MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT | | | |
| MARIA OLIVIA SILVA | | GUILHERME LUCAS DE LAURENTIS | |
| MARIANA MAYARA DE SOUZA COSTA | | FELIPE DIAS SOARES | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| MARIO ALVES ROSA | | DANILLO CESAR DE OLIVEIRA | |
| MARIO ROBERTO BARRAZA LARIOS | | | |
| MARTIM CESAR | | PEDRO ARMANTE CARNEIRO MACHADO | |
| MAURO MONTENEGRO | | ALEXANDRE PÉRICO JOAQUIM | |
| MICHEL SAHADE FILHO | | | |
| MURILO AMADO BARLETTA | | LUIZ ANTONIO ROSAS NETO | |
| OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA | | TAMIRES PINHEIRO DA SILVA | |
| PAULO HENRIQUE CICCONE | | VITOR VICENTE NEGRÃO | |
| POLIANA APARECIDA DE SIQUEIRA | | NATALIA APARECIDA OLIVEIRA RIOS | |
| RAFAEL HENRIQUE GONÇALVES | | | |
| RAFAEL RAMALHO DE SOUZA SILVA | | ADRIANA LUCIA SILVA DOMINGUES | |
| RANULFO FELIX DA SILVA JUNIOR | | JULIANA MARIA FELIX DE LIMA | |
| RENATO GUERRA FRANCHI | | EDUARDO DEL NERO | |
| RICARDO BOTTA TARALLO | LICENCIADO | ANTONIO FERNANDO TARALLO | |
| ROBERTO RACANICCHI | | PALOMA GAZOLLA DE OLIVEIRA ALBERTINI | |
| ROMULO BARROSO VILLAVERDE | | MARCUS ANTONIO GASPAR AUGUSTO | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| RUST KLEBER FERREIRA MORAIS | | ADRIANO ESTEVES SOUZA | |
| SALMEN SALEME GIDRAO | | PAULA CACOZA AMED ALBUQUERQUE | |
| SILVANA GUARNIERI | | | |
| SIMAR VIEIRA DE AMORIM | | CAIO GUSTAVO PEREIRA DENARI | |
| SIMONE CRISTINA CALDATO DA SILVA | | RICARDO MOLTO PEREIRA | |
| THIAGO BARBIERI DE FARIA | | TEREZINHA DE FATIMA INNOCENTE LAMPARELLI | |
| VALERIA MORABITO DE OLIVEIRA SANTOS LOGATTI | | BRUNA LOGATTI | |
| VALTER AUGUSTO GONCALVES | | BRENO BOTELHO FERRAZ DO AMARAL GURGEL | |
| VALTER MACHADO CHAVES | | LUCIANO SILVA DA FONSECA | |
| VANDA MARIA CAVICHIOLI MENDES FERREIRA | | | |
| VICTOR DE BARROS DEANTONI | | RODRIGO CUSTODIO URBAN | |
| VITOR CHUSTER | | ESTEVAO JONAS BATISTA | |
| VITOR MANUEL CARVALHO DE SOUSA VIOLANTE | | CASSIANO FOGACA | |
| WAGNER VIEIRA CHACHA | | ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA | |
| WALDECIR GONÇALVES SOARES | | | |
| WANESSA ALMEIDA VALENTE DE MATOS | | JOSE FERNANDO LOUZA | |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 623 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/11/2022 (apreciação e aprovação)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| WILSON ALMEIDA DE SOUZA | | EDUARDO FRANCISCO BIN DE SOUSA | |

1